



Município de

**SÃO JORGE D'OESTE**

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

**Decreto nº 3211/2020**

**Institui medidas para enfrentamento do  
Coronavírus (Covid-19).**

O Prefeito do Município de São Jorge D'Oeste, no uso das atribuições legais, e dando cumprimento ao art. 133 da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei Federal 13.979/2020, e no Decreto Estadual 4.320/2020; e

Considerando a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo coronavírus (COVID-19);

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do coronavírus (COVID-19);

Considerando a declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

Considerando a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública; e, por fim.



Município de

**SÃO JORGE D'OESTE**

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

Considerando o número de casos que vem aumentando no país e em nosso Município.

### DECRETA

**Art. 1º.** Ficam suspensas por um período de 15 (quinze) dias, festas e confraternizações em casas, clubes, associações recreativas e salões de festa.

**§1º.** Os eventos já agendados deverão se reportar a Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º.** Ficam suspensos por um período de 15 (quinze) dias os esportes coletivos nos espaços públicos.

**Art. 3º.** Todas as normas de segurança, permanecem inalteradas, nos termos do Decreto nº. 3069/2020.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ficando condicionada sua vigência enquanto perdurar à situação de emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

**Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de dezembro de dois mil e vinte, 58º ano de emancipação.**

**Gilmar Paixão**  
Prefeito

Publicado no DIOEMS  
Edição nº 2250  
Data: 03/12/2020  
Página(s): 263